

MESTRADO EM EDUCAÇÃO, ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E EM SUPERVISÃO
PEDAGÓGICA E INOVAÇÃO (Presencial)

REGULAMENTO DE CURSO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Mestrado em Educação, áreas de Especialização em Administração e Organização Escolar e em Supervisão Pedagógica e Inovação criado pelo Despacho n.º 38/2019, de 1 de Outubro, do Presidente do Instituto de Estudos Superiores de Fafe, tendo a sua criação recolhido parecer favorável do Conselho Pedagógico da ESE de Fafe, em reunião de 10 de Outubro de 2019, e do Conselho Técnico Científico da ESE de Fafe, em reunião de 10 de Outubro de 2019, e acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2020/06/30.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Concretização da componente de Projeto/Dissertação;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da Dissertação e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da Dissertação;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da Dissertação;

- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Estrutura e Acesso

Artigo 3.º

Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos.

1.1. Ramos, opções, perfis, maior/menor ou outras formas de organização em que o ciclo de estudos se estrutura:

- a) Gestão e Administração Educacional
- b) Supervisão Pedagógica e Inovação

Quadro I - Estrutura curricular – Gestão e Administração Educacional

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos*	Observações
Administração Educacional	AE	90		
Metodologia de Investigação	MIE	7.5		
Ciências da Educação	CE	7.5	15	
		105	15	

Quadro 2 – Estrutura curricular - Supervisão Pedagógica e Inovação

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos*	Observações
Supervisão Pedagógica	SP	82.5	7.5	
Metodologia de Investigação	MIE	7.5		
Ciências da Educação	CE	7.5	15	
		97.5	22.5	

Quadro 3 – Plano de Estudos - Gestão e Administração Educacional – 1.º 2.º ano

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Epistemologia e Investigação em Educação	MIE	S1	187.5	TP-30; TC-15; OT-15	7.5	Obrigatória
Conhecimento, Aprendizagem e Tecnologias	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 1
Psicossociologia das Organizações Educativas	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 1
Relações Interpessoais: Agentes, Contextos e Intencionalidades	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 2
História e Filosofia da Educação	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 2
Educação Comparada	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Obrigatória
Informática Aplicada à Gestão Escolar	AE	S2	125	TP-30; OT-15	5	Obrigatória
Gestão Financeira Aplicada às Instituições Educativas	AE	S2	125	TP-30; OT-15	5	Obrigatória
Teorias e Práticas de Administração Escolar	AE	S2	125	TP-30; OT-15	5	Obrigatória
Gestão Pedagógica de Escolas e Agrupamentos	AE	S2	187.5	T-15; OT-15	7.5	Obrigatória
Avaliação Institucional e Avaliação de Desempenho	AE	S2	187.5	T-15; OT-15	7.5	Obrigatória
Projeto ou Dissertação	AE	S3/S4	1500	OT-60	60	Obrigatória

Quadro 4 – Plano de Estudos - Supervisão Pedagógica e Inovação - 1.º e 2.º ano

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Epistemologia e Investigação em Educação	MIE	S1	187.5	TP-30; TC-15; OT-15	7.5	Obrigatória
Psicossociologia das Organizações Educativas	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 1
Conhecimento, Aprendizagem e Tecnologias	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 1
Relações Interpessoais: Agentes, Contextos e Intencionalidades	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 2
História e Filosofia da Educação	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Opcional 2
Educação Comparada	CE	S1	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Obrigatória
Inovação Curricular e Mudança Educativa	SP	S2	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Obrigatória
Modelos de Supervisão e Formação de Professores	SP	S2	187.5	TP-30; OT-15	7.5	Obrigatória
Supervisão e Avaliação de Desempenho Docente	SP	S2	187.5	TP-30; TC-15	7.5	Obrigatória

Supervisão: Observação, Orientação e Avaliação na Educação em Matemática	SP	S2	187.5	S-10; TC-15; OT-15	7.5	Opcional 3
Supervisão: Observação, Orientação e Avaliação em Línguas	SP	S2	187.5	S-10; TC-15; OT-15	7.5	Opcional 3
Supervisão: Observação, Orientação e Avaliação em Ciências	SP	S2	187.5	S-10; TC-15; OT-15	7.5	Opcional 3
Supervisão: Observação, Orientação e Avaliação em artes	SP	S2	187.5	S-10; TC-15; OT-15	7.5	Opcional 3
Supervisão: Observação, Orientação e Avaliação em Educação Física	SP	S2	187.5	S-10; TC-15; OT-15	7.5	Opcional 3
Projeto ou Dissertação	SP	S3/S4	1500	OT-60	60	Obrigatória

2. O curso terá a duração de 4 semestres.

3. A conclusão com aproveitamento da formação supõe a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos e a aprovação no ato de defesa pública do Projeto ou Dissertação.

Artigo 4.º

Acesso ao curso

Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação, áreas de Especialização em Administração e Organização Escolar e em Supervisão Pedagógica e Inovação:

a. Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e Secundário, profissionalizados e titulares do grau de licenciatura, e outros titulares do grau de licenciatura em áreas afins ou com atividade profissional relevante face aos objetivos do curso;

b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, nas áreas referidas na alínea a);

c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-científico da ESE de Fafe, desde que nas áreas referidas na alínea a);

d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja

reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

Artigo 5.º

Coordenação do curso

1. A Coordenação do Curso de Mestrado é assegurada por docentes doutorados ou especialistas, podendo ser coadjuvados nas suas funções por outros docentes.

2. São funções do Coordenador:

a) Coordenar, em articulação com a Direção, o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico a orientação geral do ciclo de estudos;

b) Organizar e programar o ciclo de estudos, nomeadamente a elaboração dos horários, a elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e a planificação das atividades associadas ao funcionamento do ciclo de estudos;

c) Organizar o dossiê do ciclo de estudos, contendo a ficha de cada unidade curricular; ficha de docente; sumários; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;

d) Recolher os pedidos de orientação da dissertação dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;

e) Propor ao Conselho Técnico-científico a constituição dos júris para a apreciação da dissertação;

f) Redigir um relatório crítico de autoavaliação anual do ciclo de estudos;

g) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Capítulo III

Seleção, Seriação e Candidatura

Artigo 6.º

Seleção e seriação candidatos

1. O júri de seleção e seriação dos candidatos é nomeado pelo Conselho Técnico-científico.
2. Os candidatos serão selecionados tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Nota da licenciatura de acesso ao ciclo de estudos = Nota de curso / 2;
 - b) Formação contínua realizada pelo docente (em horas ou dias) = IF ((horas de formação + 6 * dias de formação) / 30 > 10; 10; (horas de formação + 6 * dias de formação) / 30);
 - c) Tempo de serviço em cargos (anos, dias e horas) = IF ((anos serviço cargos + mês serviço cargos / 12 + dias serviço cargos / 365) / 2 > 10; 10; (anos serviço cargos + mês serviço cargos / 12 + dias serviço cargos / 365) / 2);
 - d) Atividades exercidas no âmbito educativo (excluindo atividades de direção contabilizadas no número anterior) = IF (SUM (atividades exercidas no sistema educativo) / 6 > 10; 10; SUM (atividades exercidas no sistema educativo) / 6);
 - e) Livros e artigos publicados e comunicações = IF ((10 * livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações realizadas) > 10; 10; 10 * Livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações públicas);
 - f) A nota final de candidatura será a resultante dos valores apurados nas alíneas acima = (a+b+c+d+e+f)/5.
3. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
 - a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Fazer cumprir os critérios e respetiva pontuação, a utilizar na seleção e seriação dos candidatos;
 - c) Proceder à classificação e seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos. Para o efeito, deverá elaborar ata fundamentada, da qual constará a lista de admitidos e a sua classificação final, bem como a lista dos candidatos não admitidos.
4. Das decisões sobre a seleção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguida de vício de forma.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura ao Curso de Mestrado é efetuada cumprindo com os procedimentos e fazendo a entrega da documentação constante de edital a publicar pela Direção ESEF.

Artigo 8.º

Vagas e prazos de candidatura

1. Os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura do curso, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula está sujeita a limitações quantitativas de acordo com o número de vagas concedido anualmente.
3. O edital a que se refere o n.º 1 deverá, ainda, indicar o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 9.º

Matrículas e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo e condições fixados em Edital.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESEF convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

Capítulo IV

Avaliação, orientação e provas

Artigo 9.º

Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares do curso são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico e Regime de Avaliação e Conclusão de Cursos da ESEF, exceto no que forem contrariadas por este regulamento ou por outra regulamentação específica a criar para a formação.
2. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.
5. A unidade curricular Projeto/Dissertação consta em regulamento específico.

Artigo 10.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo das faltas é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 30% da respetiva carga letiva total.

Artigo 11.º

Exames

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á na época definida para tal no calendário decidido pelo Conselho Pedagógico da ESEF.
2. Compete à Coordenação do Curso a proposta de marcação das datas dos exames.

Artigo 12.º

Creditação e reconhecimento de competências

1. A Coordenação do Curso poderá propor ao Conselho Técnico-científico a concessão de equivalências a habilitações académicas e competências de alunos, nos termos da Regulamentação da ESEF relativos à creditação de formação anterior e ao reconhecimento de competências profissionais.

Artigo 13.º

Classificação final

1. A classificação final do curso resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Curso é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

2. Sempre que forem creditados ECTS, a Coordenação deverá propor uma classificação que deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico-científico e será considerada no cálculo da média final, na proporção correspondente ao número de ECTS creditados.

3. À classificação final do Curso deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

Artigo 14.º

Titulação e prazos para emissão de certificados

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou por uma carta de curso, se requerido pelo estudante e emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados

pela emissão de um suplemento ao diploma.

2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Número de identificação pessoal;
- c) Filiação;
- d) Designação do ciclo de estudos/grau;
- e) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
- f) Data de conclusão;
- g) Classificação final segundo a escala nacional;
- h) Data de emissão;
- i) Assinatura dos responsáveis.

3. O diploma, a carta de curso, bem como o suplemento ao diploma, serão emitidos num prazo máximo de 60 dias.

Artigo 15.º

Reinscrição em unidade curricular

Salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e apreciados pela Coordenação, quando o aluno for reprovado numa unidade curricular, por falta de aproveitamento ou por excesso de faltas, poderá reinscrever-se para frequência dessa unidade curricular numa edição seguinte.

Artigo 16.º

Reingresso no curso

1. Excepcionalmente, por decisão devidamente ponderada e sob proposta da Coordenação, o Conselho Técnico-científico poderá autorizar um aluno que não tenha concluído o curso, quer por não ter tido aproveitamento em todas as unidades curriculares quer por não ter sido aprovado na defesa pública do Projeto/Dissertação, ou por não ter apresentado nos prazos estipulados o Projeto/Dissertação, a fazer uma renovação de matrícula no curso, sem interferência, quanto ao número de novas vagas, dos novos candidatos.

2. Os prazos para pedidos de reingresso serão estabelecidos anualmente pela Direção, ouvida a Coordenação.

Artigo 17.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 18.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso e a Direção.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas